



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/237 (LIC-R)

**Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do
operador Associação Cultural e Recreativa Rádio Condestável,
serviço de programas denominado Rádio Condestável**

Lisboa
8 de maio de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/237 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Associação Cultural e Recreativa Rádio Condestável, serviço de programas denominado Rádio Condestável

I - Pedido

1. A 20 de Setembro de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela Associação Cultural e Recreativa Rádio Condestável, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente, com registo na ERC n.º 423110, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho Sertã, na frequência 91.3MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Condestável.
3. A licença do operador requerente é válida até 21/05/2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 20/09/2023, é o mesmo tempestivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II – Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

¹ Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, 240 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).
6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III - Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
 - 10.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;
 - 10.4. Estatutos atualizados do Operador;
 - 10.5. Última Ata da Tomada de Posse dos Corpos Sociais;

- 10.6. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
- 10.7. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.8. Declaração do Operador e dos titulares dos órgãos sociais de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.9. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.10. Estatuto editorial;
- 10.11. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.12. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.13. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- 10.14. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças da Sertã;
- 10.15. Último relatório de gestão e contas; e
- 10.16. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00h) dos dias 6 e 8 de outubro de 2023.

IV – Operador de Rádio

11. O operador requerente detém a licença *supra* identificada no ponto 2 da presente deliberação desde o dia 22 de maio de 1989, a qual viria a ser renovada por em Plenário da Alta Autoridade Para a Comunicação Social, por Deliberação n.º 959/2001, em 17 de maio de 2001, e novamente pela Deliberação 65/LIC-R/2009, da ERC, de 25 de fevereiro de 2009, pelo prazo de 10 anos.
12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...)

previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 21/05/2024.

13. O operador Associação Cultural e Recreativa Rádio Condestável tem como atividade principal, a rádio, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V – Obrigações legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente as audições das emissões da Rádio Condestável, e observância das obrigações legais da transparência (Cf. Anexo).
15. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, nº 3 a 5.º, da Lei da Rádio, o operador e os seus membros dos órgãos sociais, declaram respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

18. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, a Associação Cultural e Recreativa Rádio Condestável é diretamente detida por um conjunto de 32 (trinta e duas) pessoas

individuais. Das 32 pessoas singulares acima referidas, apenas 13 (treze) fazem parte dos órgãos sociais, a saber³:

Figura 1 – Composição dos órgãos sociais do operador Associação Cultural e Recreativa Rádio Condestável

Pessoa	Tipo de órgãos sociais	Função
Albano Ferreira Alves Meneses	Conselho Fiscal	Presidente
José Fernandes Gonçalves	Conselho Fiscal	Secretário/a
Valdemar da Conceição Silva	Conselho Fiscal	Secretário/a
Luís Manuel Corrêa Biscaia	Conselho Fiscal	Suplente
Carlos Alberto de Jesus Ribeiro	Direção	Presidente
José Carlos Mendes dos Reis	Direção	Secretário/a
António Alexandre A. Gonçalves Matias da Silva	Direção	Suplente
Artur Jorge dos Anjos Silva	Direção	Suplente
Manuel Salvado Pêgas	Direção	Tesoureiro/a
Rui Miguel Martins Mendes	Direção	Vogal
António Manuel dos Santos Marques	Mesa da Assembleia Geral	Presidente
Anabela Balau Ribeiro Fernandes	Mesa da Assembleia Geral	Secretário/a
Sandra Marisa Mendes Ribeiro	Mesa da Assembleia Geral	Secretário/a

Fonte: Portal da Transparência. Data 10/10/2023

19. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, a informação comunicada pela Associação Cultural e Recreativa Rádio Condestável ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no *link*: [ERC](#). A Associação Cultural e Recreativa Rádio Condestável está

³ Cf. Informação: 122/UTM/ID/2023/INF- de 10/10/2023

globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, disponibilizando ao público os elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website* ([Rádio Condestável -Ficha Técnica \(radiocondestavel.pt\)](http://RadioCondestavel.pt)).

d) Programação

20. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesa, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
21. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço constituído por programas de diversos géneros, nomeadamente, informação (regional), entretenimento, musical, económico, desportivo e cultural.
22. Das audições efetuadas, confirmou-se a caracterização descrita, verificando-se a existência de uma programação predominantemente direcionada para a respetiva área de cobertura, de que constituem exemplo os programas: “Bom dia Região” a informação alargada na Rádio Condestável todas as manhãs de segunda a sexta-feira, de salientar na emissão da manhã alguns apontamentos, como a ligação ao “CDOS-Centro Distrital de Operações de Socorro de Castelo Branco” para o relato das ocorrências registadas a nível distrital. Relativamente às tardes, são preenchidas com os programas “Hoje há Tarde”, “Clube do Som”, “Em Linha Consigo” um espaço de discos pedidos na Rádio Condestável. Já nas noites, “Classe 90” a música dos anos 90 e, ao final da noite, o programa “Linha da Amizade” novamente mais um espaço com a participação dos ouvintes os discos pedidos. Aos fins-de-semana, o destaque para “Condestável Desporto”, o acompanhamento das equipas da região os relatos de futebol, as novidades desportivas na antena da Rádio Condestável.

23. Verificou-se a emissão durante 24 horas, composta por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio).

e) Informação

24. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
25. Quanto aos serviços informativos locais/regionais de segunda a sexta-feira oito blocos às 7horas, 9horas 10horas, 11horas, 13horas, 15horas, 18horas, 21horas e 23 horas, de referir o simultâneo com Antena 1, de segunda a sexta-feira às 8horas, 12horas, 16horas e 19horas, aos fins-de-semana a informação vai para ar, às 13horas, 18horas e 21horas, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
26. Os serviços noticiosos são da responsabilidade da jornalista e diretora de Informação Maria Dulce Cardoso (CP 4365), sendo indicado como diretor de programas, Luís Corrêa Biscaia garantindo, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

f) Denominação de frequência

27. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

28. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

h) Música portuguesa

29. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa representada na figura 2.

Figura 2- Quotas de música portuguesa da Rádio Condestável;

Data	% Música Portuguesa	% Música Portuguesa 7h-20h	% Música em Língua Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa 7h-20h	% Música Portuguesa Recente
31/01/2024	59,7%	64,9%	94,7%	92,4%	42,2%
29/02/2024	59,3%	64,0%	95,8%	94,5%	40,4%
31/03/2024	59,4%	64,1%	96,4%	95,6%	38,2%

Fonte: Portal das Rádios da ERC

30. Conforme se pode observar na figura anterior, na programação musical do serviço de programas, as quotas e subquotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio, nomeadamente a primeira quota prevista no n.º1 do art.º 41.º (fixada em 30 %) e as subquotas de música em língua portuguesa (fixada em 60 %), vertida no art.º 43 e de música recente (fixada em 35 %) conforme o n.º1 do art.º 44.º, encontram-se integralmente cumpridas.

i) Estatuto editorial

31. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
32. No decurso do procedimento de renovação da licença foi requerido o depósito de uma nova versão do Estatuto Editorial da Rádio Condestável, de modo a conformar o texto aos requisitos constantes do artigo 34.º da Lei da Rádio. O Estatuto Editorial da

Rádio Condestável encontra-se disponível no sítio electrónico do serviço de programas e consultável em <https://radiocondestavel.pt/ficha-tecnica/>.

j) Outras obrigações

33. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.
34. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador Associação Cultural e Recreativa Rádio Condestável delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular para o concelho de Sertã, na frequência 91.3MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Condestável.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 9UC (cf. Anexo IV do citado diploma).

Lisboa, 8 de maio de 2024

450.10.01.02/2023/82
EDOC/2023/7400



O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

ANEXO

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC

Estrutura e Relações de Propriedade Associação Cultural e Recreativa Rádio Condestável

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Condestável, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Associação Cultural e Recreativa Rádio Condestável, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Associação Cultural e Recreativa Rádio Condestável é diretamente detida por um conjunto de 32 (trinta e duas) pessoas individuais.
3. Das 32 pessoas singulares acima referidas, apenas 13 (treze) fazem parte dos órgãos sociais, a saber:

Figura 1 – Composição dos órgãos sociais do operador Associação Cultural e Recreativa Rádio Condestável

Pessoa	Tipo de órgãos sociais	Função
Albano Ferreira Alves Meneses	Conselho Fiscal	Presidente
José Fernandes Gonçalves	Conselho Fiscal	Secretário/a
Valdemar da Conceição Silva	Conselho Fiscal	Secretário/a
Luís Manuel Corrêa Biscaia	Conselho Fiscal	Suplente
Carlos Alberto de Jesus Ribeiro	Direção	Presidente
José Carlos Mendes dos Reis	Direção	Secretário/a

Pessoa	Tipo de órgãos sociais	Função
António Alexandre A. Gonçalves Matias da Silva	Direção	Suplente
Artur Jorge dos Anjos Silva	Direção	Suplente
Manuel Salvado Pêgas	Direção	Tesoureiro/a
Rui Miguel Martins Mendes	Direção	Vogal
António Manuel dos Santos Marques	Mesa da Assembleia Geral	Presidente
Anabela Balau Ribeiro Fernandes	Mesa da Assembleia Geral	Secretário/a
Sandra Marisa Mendes Ribeiro	Mesa da Assembleia Geral	Secretário/a

Fonte: Portal da Transparência. Data 10/10/2023

III – Relacionamentos

- Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas que cumulativamente são membros dos órgãos sociais deste operador não são detentores nem fazem parte dos órgãos sociais de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.

IV – Fluxos financeiros

- Nos últimos três anos, a Associação Cultural e Recreativa Rádio Condestável identificou um único cliente relevante: o Município da Sertã, com um peso sobre os rendimentos totais de 14,19% em 2020, de 22% em 2021, e de 15% em 2022, não tendo identificado nenhum detentor relevante do passivo.
- Relativamente a contratos públicos, a Associação Cultural e Recreativa Rádio Condestável é identificada na Plataforma BaseGov através de diversos contratos celebrados, nomeadamente, com os Municípios de Vila Velha de Ródão, Oleiros e Sertã.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

A informação comunicada pela Associação Cultural e Recreativa Rádio Condestável ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no *link*: [ERC](#). A Associação Cultural e Recreativa Rádio Condestável está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, disponibilizando ao público os elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website* ([Rádio Condestável | Ficha Técnica \(radiocondestavel.pt\)](#)).